



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
04 DE JUNHO DE 2013, NO AUDITÓRIO "MINISTRO GENÉSIO DE
ALMEIDA MOURA".**

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane
Pinto
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Claudia Távora Machado
Viviani Nicolau
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e o do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência consulta a Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à Sessão requereu sustentação oral dos itens 5, 6, 11, 19, 30, 40, 42, 52 e 56, respectivamente, processos TC-023635/026/12, TC-023634/026/12, TC-002918/003/11, TC-013585/026/12, TC-001255/026/11, TC-000886/026/11, TC-001352/026/11, TC-002817/026/11 e TC-001399/026/11.

Passemos à apreciação dos processos da pauta.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-007609/026/12

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio ELC L10.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-04-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 02-12-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício), Eduardo Wagner de Sousa (Diretor de Engenharia e Obras) e Cássio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Penteado Serra Filho (Gerente de Montagem de Via Permanente e Rede Aérea).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada para supervisão das obras de revitalização da via permanente e rede aérea de tração da malha ferroviária da Linha 10 – Turquesa da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-01-12. Valor – R\$5.353.358,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-10-12.

Advogados: Rogério Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-062097/026/90

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente), Pedro da Silva (Diretor de Engenharia), Pedro Paulo Dantas do A. Campos (Gestor) e José Geraldo Casas Vilela (Fiscal).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da Rodovia Governador Carvalho Pinto – Lote III.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 10-11-11 e 21-11-11. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 14-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 05-08-10, 10-03-11 e 04-07-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-033049/026/11, TC041607/026/11 e TC-010749/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Provisório de fls. 2966/2967.

TC-030956/026/11

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Oxfort Construções S/A.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-04-11.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 29-08-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços no sistema viário de Embu das Artes, como medida compensatória do Trecho Sul do Rodoanel – fase II.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-09-11. Valor – R\$8.481.187,40.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato dela decorrente, e legal o ato determinativo da correspondente despesa.

TC-043209/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de regularização do pavimento em segmentos na SP-272, para posterior recapeamento do Km 0,00 ao 41,08, do Km49,03 ao 49,53 e Km 54,30 ao 54,99, com extensão de 42,18Km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-12-12. Valor – R\$6.973.818,39.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e respectivo contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-023635/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE.

Contratada: Iveco Latin America Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Leonor Sala Alonso (Coordenadora).

Objeto: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 50/11 e 51/11 – Pregão Eletrônico nº 18/11, realizada pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Ministério da Educação. Contrato celebrado em 20-06-12. Valor – R\$9.800.000,00. Apólice de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 22-11-12 e 27-03-13.

TC-023634/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE.

Contratada: Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Leonor Sala Alonso (Coordenadora).

Objeto: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola.

Em Julgamento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 50/11 e 51/11 – Pregão Eletrônico nº 18/11, realizada pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Ministério da Educação. Contrato celebrado em 20-06-12. Valor – R\$15.741.600,00. Apólice de Seguro Garantia. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 22-11-12 e 27-03-13.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000516/015/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Andradina.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul.

Responsáveis: Selênia Silva Witter de Melo (Dirigente Regional de Ensino) e Gilson Pimentel (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 10-03-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$136.207,98.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em apreço, referente ao exercício de 2010, dando quitação aos Responsáveis, com recomendação à Origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000389/008/12

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Barretos – Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: Solange de Oliveira Bellini (Dirigente Regional de Ensino) e Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-05-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$233.248,27.

Advogados: Emerson Cortezia de Souza, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2011, no valor de R\$233.248,27, dando quitação aos Responsáveis, com recomendação à concessora.

TC-001235/003/12

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS/Campinas.

Entidade Beneficiária: Lar Cristão de Assistência a Menores.

Responsáveis: Dulce Maria de Paula Souza (Dirigente Responsável pela DRADS Campinas) e José Maria de Oliveira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$49.905,20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, referente ao exercício de 2011, dando quitação ao Responsável.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO

TC-035620/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde) e Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Olanzapina 10 mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços. Nota de Empenho nº 2008NE00593 emitida em 12-09-08. Valor – R\$5.279.137,08. Nota de Empenho nº 2008NE00675 emitida em 17-10-08. Valor – R\$7.063.098,00. Nota de Empenho nº 2008NE00782 emitida em 14-11-08. Valor – R\$5.658.655,24. Nota de Empenho nº 2008NE00842 emitida em 08-12-08. Valor – R\$5.969.657,12. Nota de Empenho nº 2008NE00934 emitida em 31-12-08. Valor – R\$10.127.439,28.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho em exame, com recomendação à Administração.

TC-002918/003/11

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: AJM Sociedade Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Wellington Terra Andrade (Responsável pela Diretoria de Licitações DGA/UNICAMP).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenadora DGA/UNICAMP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Execução da obra da Nova Sede do SIARQ – Arquivo Central do Sistema de Arquivos da UNICAMP - Campinas – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-10-11. Valor – R\$6.981.014,70. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 13-06-12 e 29-10-12.

Advogados: Veridiana Ribeiro Porto e outros.

Após a sustentação oral produzida pela Dra. Élide Graziane Pinto, Procuradora do Ministério Público de Contas, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, requereu a retirada do processo da pauta, para avaliação do pedido de diligência proposto, nos termos constantes das notas taquigráficas juntadas aos autos.

TC-034178/026/11



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Departamento de Finanças do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Jobe Luv Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rogério Bernardes Duarte (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Aquisição de 750 (setecentos e cinquenta) conjuntos de roupa de proteção para combate a incêndio.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-12-11. Termo de Prorrogação celebrado em 15-12-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo aditivo e o termo de prorrogação do contrato em exame, e legal o ato ordenador das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003848/026/12

Contratante: Secretaria da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação.

Contratada: CPM Braxis Outsourcing S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador da CGA).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares) e Milton Vasari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de licenças VMWARE com o respectivo suporte técnico e banco de horas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços firmada em 06-10-11. Contrato celebrado em 12-12-11. Valor – R\$2.385.492,26.

TC-004173/026/12

Contratante: Secretaria da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação.

Contratada: CPM Braxis Outsourcing S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Vasari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de licenças VMWARE com o respectivo suporte técnico, banco de horas e treinamento.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-003848/026/12). Contrato celebrado em 28-12-11. Valor – R\$1.834.690,52.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços (analisados no TC-003848/026/12) e os contratos em exame.

TC-038698/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Soemeg Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da SPA 009/010, Km 0,00 ao Km 10,62, trecho Vargem – Bragança Paulista, incluindo a execução do projeto executivo da rotatória no Km 7,00 de acesso ao bairro Marina.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-10-12. Valor – R\$19.397.959,64.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendações que deverão ser comunicadas, por ofício, ao Superintendente da Autarquia.

TC-023900/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente “Prof^o Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS de São José dos Campos.

Entidades Beneficiárias: Associação Agape para Educação Especial – Valor R\$17.448,80. Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo – Valor R\$23.512,99. Associação Cristã Estância de Luz – ACEL – Valor R\$26.524,96. Associação Educacional Infantil Santa Rita – Valor R\$18.110,70. Associação Mantenedora do Lar Nossa Senhora da Salette – Valor R\$54.575,90. Associação Nossa Casa de Acolhida – Valor R\$21.328,43. Associação para Síndrome de Down – ASIN – Valor R\$28.569,00. Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência – Valor R\$3.315,89. Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão – Provisão – Valor R\$65.825,98. Centro Educacional Fonte da Vida – Valor R\$3.024,12. Éden Lar das Crianças – Valor R\$38.436,39. Grupo de Apoio à Criança com Câncer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

- GACC – Valor R\$311.906,53. Instituto Recrear – Valor R\$43.817,07. Movimento Vida – Valor R\$34.928,19. Obra Assistencial e Social Coração de Maria – Valor R\$9.732,00. Obra Social Célio Lemos – Valor R\$22.839,60. Obra Social e Assistencial Nossa Senhora Auxiliadora – Valor R\$43.120,00. Obra Social e Assistencial Padre Bonafé – Valor R\$7.331,00. Sociedade Holística Humanitária – Valor R\$4.824,00.

Responsáveis: Roniel Tadeu Soeiro de Faria (Diretor Presidente), Juçara Prado Bernardino, Benedita Natália Gonçalves de Almeida, Jarbas Fernandes da Silva Goes, Celso Luís de Carvalho, Djalma Lopes de Siqueira, Luiz Barbosa Nogueira, Marcos Antonio Gonçalves, Globatta Cucchiaro, Maria das Graças de Camargo Siqueira, José Carlos Rodrigues Costa, Rosemary Dominguez Sanz, Tomaz Ricco Lamac, Hector Enrique Giana, Ana Maria Ramos Lima, Luiz de Lima, José Luiz Cuoghi, Antônio Gonçalves Mendes, Rosa Maria de Jesus Sanchez e Cláudio José dos Santos (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$779.171,55.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-041137/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Entidades Beneficiárias: Instituto Educacional de Monte Alto – Valor R\$5.484,00. ACEB – Associação Cultural e Educacional de Bertiooga – Valor R\$46.458,00. Centro de Ensino Superior Strong – Valor R\$8.010,00. Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – Valor R\$37.647,00. Associação Educacional Toledo – Valor R\$160.010,07. Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Valor R\$523.696,10. Associação de Educação Superior de Suzano – Valor R\$582.947,78. Instituto Santa Teresa – Valor R\$189.031,50. Fundação Educacional Miguel Mofarrej – Valor R\$242.774,50. Associação de Ensino de Ribeirão Preto – Valor R\$128.264,20. Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros – Valor R\$10.146,00. Fundação Educacional de Ituverava – Valor R\$160.200,00. Instituição Educacional São Miguel Paulista – Valor R\$11.748,00. Centro de Ensino Superior de Dracena – Valor R\$140.976,00. Associação de Ensino Superior de Osvaldo Cruz – Valor R\$158.865,00. Sociedade Campineira de Educação e Instrução – Valor R\$35.511,00. Associação de Ensino Superior de São Roque – Valor R\$27.234,00. Associação Educacional Nove de Julho – Valor R\$31.239,00. Centro de Ensino da Alta Paulista – CEALPA – Valor R\$22.962,00. Fundação Karnig Bazarian – Valor R\$59.808,00. Associação Educacional Presidente Kennedy



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

– Valor R\$54.272,00. União de Instituições Bonifacianas de Ensino – Valor R\$214.935,00. Ação Educacional Claretiana – Valor R\$74.192,50. Centro de Ensino Superior de Tupi Paulista – CESTUPI – Valor R\$40.317,00. Instituto Coração de Jesus – Valor R\$93.717,00. Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP – Valor R\$16.821,00. Organização Guará de Ensino - Valor R\$51.264,00. Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – Valor R\$86.775,00. Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ - Valor R\$36.748,00. Fundação Educacional de Fernandópolis – Valor R\$1.161.984,00. Fundação Educacional de Votuporanga – Valor R\$125.040,00. Sociedade Brasileira de Ensino Superior – Valor R\$139.641,00. Fundação Padre Albino – Valor R\$44.321,86. Fundação Dracenense de Educação e Cultura – Valor R\$73.350,00. Associação de Educação Santa Rita de Cássia – Valor R\$54.735,00. Centro de Ensino Superior Strong – Valor R\$8.010,00. Fundação Universitária Vida Cristã – Valor R\$196.265,24. Rede Gonzaga de Ensino Superior – REGES – Valor R\$76.095,00. Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga – Valor R\$4.806,00. Associação Cultural e Educacional de Garça – Valor R\$289.161,00. Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha – Valor R\$232.024,59. União das Instituições Educacionais da Alta Paulista – Valor R\$6.942,00. Associação Cultural e Educacional de Itapeva – Valor R\$414.384,00. Instituto Superior de Educação de São Paulo – Valor R\$57.500,00. Fundação Lusíada – Valor R\$16.821,00. Instituto Superior de Educação Santa Cecília – Valor R\$65.949,00. Centro de Habilitação Filosofia e Cultura – Valor R\$199.189,00. Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível – Valor R\$51.065,00. Instituto Educacional Jaguarý – IEJ – Valor R\$103.329,00. Associação de Ensino Superior de Indaiatuba – Valor R\$39.492,13. Associação Cultural e Educacional do Interior Paulista – ACIP - Valor R\$57.672,00. Organização Educacional Barão de Mauá – Valor R\$132.699,00. IBCT – Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia – Valor R\$67.818,00. Missão Salesiana de Mato Grosso – Valor R\$185.829,16. Associação Caieirense de Ensino – Valor R\$84.372,00. Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino – Valor R\$125.760,00. Associação Educacional de Ensino Superior – Valor R\$94.518,00. Fundação Educacional Araçatuba – Valor R\$24.037,22. Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo – Valor R\$32.307,00. Fundação Educacional João Ramalho – Valor R\$26.777,00. Associação Cultural e Educacional Porto Marques – Valor R\$113.742,00. Fundação de Ensino Octávio Bastos – Valor R\$149.040,00. Missão Salesiana de Mato Grosso – Valor R\$114.527,50. Associação Escola de Agrimensura de Araraquara – Valor R\$62.211,00. Associação Educacional e Cultural Nossa Senhora Aparecida – Valor R\$197.167,00. Fundação Educacional de Andradina – Valor R\$84.020,00. Fundação Valeparaibana de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ensino – Valor R\$36.796,50. Fundação Paulista de Tecnologia e Educação – Valor R\$33.692,18. Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura – Valor R\$382.611,00. Escola de Educação Superior São Jorge – Valor R\$370.062,00. Centro de Ensino Superior de São Paulo – Valor R\$4.806,00. Colégio Salesiano Dom Bosco – Valor R\$6.408,00. Associação Educacional Nove de Julho – Valor R\$655.478,50. Associação Educacional Paschoal Dantas – Valor R\$20.583,20. Fundação Mundial – Valor R\$1.068,00. Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC – Valor R\$152.009,00. Associação Educacional Toledo – Valor R\$185.147,12. Instituto Santa Teresa – Valor R\$250.703,50. Associação de Ensino Superior de São Roque - Valor R\$36.233,00. União de Instituições Bonifacianas de Ensino – Valor R\$214.324,00. Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha – Valor R\$323.091,82. Instituto Superior de Educação de São Paulo – Valor R\$73.200,00. Fundação Educacional de Andradina – Valor R\$100.974,50. Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros – Valor R\$7.750,00. Fundação Educacional de Ituverava – Valor R\$195.920,00. Fundação Universitária Vida Cristã – Valor R\$283.765,47. Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível – Valor R\$49.630,50. Fundação Paulista de Tecnologia e Educação – Valor R\$51.269,70. Associação Educacional Paschoal Dantas – Valor R\$58.881,25. Instituto Educacional de Monte Alto - Valor R\$5.484,00. Associação de Ensino Superior de Osvaldo Cruz – Valor R\$216.380,00. Centro de Ensino Superior de Tupi Paulista – CESTUPI – Valor R\$38.440,00. Instituto Coração de Jesus – Valor R\$103.970,00. Associação Educacional e Cultural Nossa Senhora Aparecida – Valor R\$290.507,00. Associação Educacional Nove de Julho – Valor R\$37.434,00. Fundação Karnig Bazarian – Valor R\$72.461,27. Ação Educacional Claretiana – Valor R\$47.080,00. Missão Salesiana de Mato Grosso – Valor R\$147.626,30. Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura – Valor R\$576.910,00. Associação Educacional Nove de Julho – Valor R\$864.335,50. Associação de Educação Superior de Suzano – Valor R\$712.785,70. Fundação Valeparaibana de Ensino – Valor R\$142.803,50. Fundação Educacional Miguel Mofarrej – Valor R\$274.810,00. Associação de Ensino de Ribeirão Preto – Valor R\$152.539,43. Sociedade Campineira de Educação e Instrução – Valor R\$61.690,00. União das Instituições Educacionais da Alta Paulista – Valor R\$9.300,00. Associação de Educação Santa Rita de Cássia – Valor R\$77.500,00. Associação Escola de Agrimensura de Araraquara – Valor R\$78.120,00. ACEB - Associação Cultural e Educacional de Bertiooga – Valor R\$59.520,00. Rede Gonzaga de Ensino Superior – REGES – Valor R\$99.510,00. Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga – Valor R\$4.500,00. Fundação Mundial – Valor R\$3.100,00. Fundação Educacional Dr. Raul Bauab – Jahu – Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$107.703,25. Fundação Educacional de Votuporanga – Valor R\$132.680,00. Sociedade Brasileira de Ensino Superior – Valor R\$117.490,00. Centro de Ensino Superior de Dracena – Valor R\$182.280,00. Centro de Habilitação Filosofia e Cultura – Valor R\$189.600,00. Associação de Ensino Superior de Indaiatuba – Valor R\$48.790,20. IBCT – Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia – Valor R\$77.445,30. Colégio Salesiano Dom Bosco – Valor R\$5.418,00. Associação Cultural e Educacional de Garça – Valor R\$342.495,00. Missão Salesiana de Mato Grosso – Valor R\$258.330,47. Organização Educacional Barão de Mauá – Valor R\$172.499,55. Instituto Educacional Jaguaré – IEJ – Valor R\$135.151,26. Organização Guará de Ensino – Valor R\$58.890,00. Associação Cultural e Educacional do Interior Paulista – ACIP – Valor R\$97.439,50. Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Valor R\$605.759,93. Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ - Valor R\$66.961,00. Escola de Educação Superior São Jorge – Valor R\$410.750,00. Fundação Educacional Araçatuba – Valor R\$22.563,37. Fundação Educacional de Fernandópolis – Valor R\$1.541.630,00. Centro de Ensino Superior de São Paulo – Valor R\$5.580,00. Fundação Padre Albino – Valor R\$51.359,76. Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – Valor R\$48.050,00. Instituição Educacional São Miguel Paulista – Valor R\$23.560,00. Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo – Valor R\$41.230,00. Ação Educacional Claretiana – Valor R\$38.069,00. Associação Cultural e Educacional de Itapeva – Valor R\$492.639,11. Associação Educacional Presidente Kennedy – Valor R\$79.395,00. Fundação Educacional João Ramalho – Valor R\$54.717,50. Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP – Valor R\$22.940,00. Centro de Ensino Superior Strong – Valor R\$7.440,00. Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC – Valor R\$207.470,00. Associação Cultural e Educacional Porto Marques – Valor R\$134.251,50. Fundação de Ensino Octávio Bastos – Valor R\$213.493,50. Fundação Dracenense de Educação e Cultura – Valor R\$94.021,00. Associação Caieirense de Ensino – Valor R\$88.164,00. Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino – Valor R\$168.142,50. Fundação Lusíada – Valor R\$26.040,00. Centro de Ensino Superior Strong – Valor R\$9.300,00. Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – Valor R\$108.571,00. Associação Educacional de Ensino Superior – Valor R\$126.480,00. Centro de Ensino da Alta Paulista – CEALPA – Valor R\$25.420,00. Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU – Valor R\$1.946,00. Instituto Superior de Educação Santa Cecília – Valor R\$64.480,00. Centro de Ensino Superior de Agudos – Valor R\$1.860,00. Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino – Valor R\$589.805,94. Fundação Educacional João Ramalho – Valor R\$349.017,45. Instituição Educacional São Miguel Paulista – Valor



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$967.968,34. União Social Camiliana – Valor R\$206.123,58. Associação de Educação Santa Rita de Cássia – Valor R\$113.385,84. Associação Educacional Nove de Julho – Valor R\$577.295,33. Associação Educacional Presidente Kennedy – Valor R\$519.883,54. Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – Valor R\$480.390,15. Centro de Habilitação Filosofia e Cultura – Valor R\$128.447,27. Fundação Dom Aguirre – Valor R\$77.464,04. Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ – Valor R\$33.200,91. Instituição Moura Lacerda – Valor R\$233.509,84. Associação Cultural e Educacional de Itapeva – Valor R\$43.766,39. Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Valor R\$180.496,21. Fundação Educacional de Votuporanga – Valor R\$46.045,10. Missão Salesiana de Mato Grosso – Valor R\$221.146,93. Fundação Educacional Miguel Mofarrej – Valor R\$51.973,63. Associação de Ensino de Ribeirão Preto – Valor R\$31.307,71. Associação Cultural e Educacional de Garça – Valor R\$45.379,49. Associação Cultural e Educacional Porto Marques – Valor R\$68.042,41. Fundação Universitária Vida Cristã – Valor R\$17.954,42. Fundação Santo André – Valor R\$187.306,31. Fundação Educacional de Ituverava – Valor R\$107.161,34. Associação Educacional Paschoal Dantas – Valor R\$160.053,83. Sociedade Visconde de São Leopoldo – Valor R\$25.230,28. Associação Cultural e Educacional do Interior Paulista – ACIP – Valor R\$30.560,30. Associação Educativa Campos Salles – Valor R\$101.738,91. Associação Caieirense de Ensino – Valor R\$68.446,39.

Responsáveis: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais), Richard Vainberg (Respondendo pela Diretoria de Projetos Especiais), Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania), Marciano de Vasconcellos Nogueira, Ernesto Perez, Sérgio Tadeu Ribeiro (Presidentes), Waltercio Zanvetor (Diretor Geral), Milton Pennacchi (Diretor Superintendente), Maria Inês Périco (Representante Legal), Youssef Nazih Franciss (Diretor Presidente), Olga de Sá (Diretora Geral), Roque Quagliato (Presidente da Fundação), Elmara Lúcia de Oliveira Bonini (Vice-Presidente), Theodoro Paulo Severino Peters, Paulo César da Luz Leão (Presidentes), Hermes Ferreira Figueiredo (Diretor Presidente), José Gonzaga da Silva Neto, José Gonzaga da Silva Neto (Presidentes), Sebastião Carlos Biasi (Vice-Presidente), Eduardo Storópoli (Diretor Geral), José Gonzaga da Silva Neto (Presidente), Luiz Rogério Rodrigues Silvério (Diretor Executivo), Aparecida Najar, Neide Romam Covre (Diretores Presidentes), Luiz Claudemir Botteon (Pró-Reitor Administrativo), Bras Lorenzetti (Diretor Administrativo), José Gonzaga da Silva Neto (Presidente), Silvia Irene Pela (Diretora), Marcelo Freitas Camargo (Superintendente Geral), José Ivan Fonseca Neves (Diretor Tesoureiro), Kátia Soares de Oliveira de Andrade (Procuradora), Antonio Carlos Nunes da Silva, Paulo Sérgio do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Nascimento (Presidentes), Nelson Thomé Seraphim Júnior, Fernando Eduardo Hengle Salgado (Diretores Presidentes), Geraldo Paiva de Oliveira (Presidente), Valdomiro Beretta (Presidente do Conselho de Curadores), Anunciato Storópoli Neto (Diretor Gerente), Sergio Tadeu Ribeiro (Presidente), Luís Otávio Palhari (Diretor Geral), José Gonzaga da Silva Neto, José Gonzaga da Silva Neto, Wilson Shimizu, Luiz Carlos de Macedo Soares, José Gonzaga da Silva Neto (Presidentes), Simone da Silva Gomes (Diretor Geral), Gisela Wajskop (Diretora), Nelson Teixeira (Presidente), Lúcia Maria Teixeira Furlani (Diretora Presidente), Cristovão Carlos da Cunha (Diretor Acadêmico), Alcides Saraiva de Almeida (Presidente), Ricardo Jorge Tannus (Diretor Geral), Ricardo Jorge Tannus (Diretor Presidente), Wilson Shimizu (Representante Legal), José Favaro Júnior (Diretor Presidente), Ricardo Jorge Tannus (Diretor Geral), Luigi Favero (Diretor), Hamilton Paschoal de Arruda Innarelli (Diretor Presidente), Marcos Antonio Gagliardi Cascino (Diretor Educacional), Maria Lúcia Atique Gabriel, Raul Silva (Presidentes), Maria Elisa Meinberg de Sousa Pereira (Representante Legal), Dra. Luciana Delle Sedie Pécora (Presidente), Thereza Porto Marques (Diretora Presidente), Juarez Torino Belli (Pró-Reitor), Paulo Fernando Vendrame (Diretor), Giacomo Pasetto Logatti (Presidente), Andréia Cristina de Mendonça Vieira (Representante Legal), Raul Carlos Gil (Diretor Presidente), Maria Helena Beolchi Rios Ribeiro (Pró-Reitora), Milton Batista Nizato (Presidente), Gislene Maria de Castro Martins Duarte, Osmar Basilio (Diretores Presidentes), José Fernando Pinto da Costa (Representante Legal), José Ailton Trindade (Diretor Presidente), Eduardo Storópoli (Diretor Executivo), José Deuzimar Dantas e José Abrão (Representantes Legais), Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima (Diretora Geral), Milton Pennacchi (Diretor Superintendente), Olga de Sá e Eduardo Storópoli (Diretores Gerais), Neide Romam Covre (Diretora Presidente), Amauri Rosa (Presidente), Gisela Wajskop (Diretora), Raul Carlos Gil (Presidente da Diretoria Executiva), Pe. Theodoro Paulo Severino Peters e Paulo César da Luz Leão (Presidentes), Luís Otávio Palhari (Diretor Geral), Alcides Saraiva de Almeida, Milton Batista Nizato (Presidentes), José Deuzimar Dantas (Representante Legal), Marciano de Vasconcellos Nogueira e José Gonzaga da Silva Neto (Presidentes), Wellington de Oliveira (Diretor), Andréia Cristina de Mendonça Vieira (Representante Legal), Eduardo Storópoli (Diretor Geral), Luiz Rogério Rodrigues Silvério (Diretor Executivo), Luiz Claudemir Botteon (Pró-Reitor Administrativo), Herivelton Breitenbach (Representante Legal), Gislene Maria de Castro Martins Duarte (Diretora Presidente), Eduardo Storópoli (Diretor Executivo), Youssef Nazih Franciss (Diretor Presidente), Samuel Roberto Ximenes Costa (Presidente), Roque Quagliato (Presidente da Fundação), Elmara Lúcia de Oliveira Bonini e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Sebastião Carlos Biasi (Vice-Presidentes), José Gonzaga da Silva Neto (Presidente), Anunciato Storópoli Neto (Representante Legal), Giacomo Pasetto Logatti, Ernesto Perez, José Gonzaga da Silva Neto e Arthur Sperandeo de Macedo (Presidentes), José Abrão (Representante Legal), Raul Bauab Filho (Presidente), Nelson Thomé Seraphim Júnior (Diretor Presidente), Eduardo de Jesus (Representante Legal), José Gonzaga da Silva Neto (Presidente), Cristovão Carlos da Cunha (Diretor Acadêmico), Ricardo Jorge Tannus (Diretor Presidente), José Carlos Pacheco Coimbra (Diretor de Planejamento e Desenvolvimento), José Ailton Trindade (Diretor Presidente), Wilson Shimizu (Presidente), Luigi Favero (Diretor), José Favaro Júnior (Diretor Presidente), José Carlos Pacheco Coimbra (Procurador), José Ivan Fonseca Neves (Diretor Tesoureiro), Wilson Shimizu (Representante Legal), Maria Inês Périco (Representante Legal), Antonio Carlos Nunes da Silva (Presidente), Osmar Basilio (Diretor Presidente), Raul Silva e Paulo Sérgio do Nascimento (Presidentes), Renê Azevedo Brás (Representante Legal), Geraldo Paiva de Oliveira (Presidente), Waltercio Zanvettor (Diretor Geral), Hermes Ferreira Figueiredo (Diretor Presidente), Maria Elisa Meinberg de Sousa Pereira (Representante Legal), Bras Lorenzetti (Diretor Administrativo), Simone da Silva Gomes (Diretora Geral), Aparecida Najar (Diretora Presidente), Luciana Delle Sedie Pécora (Presidente), Marcelo Freitas Camargo (Superintendente Geral), Sergio Tadeu Ribeiro (Presidente), Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima (Diretora Geral), Thereza Porto Marques (Diretora), José Roberto Almeida Junqueira (Reitor), Ilso Polidoro (Presidente do Conselho de Curadores), Hamilton Paschoal de Arruda Innarelli (Diretor Presidente), Marcos Antonio Gagliardi Cascino (Diretor Educacional), Nelson Teixeira e Sergio Tadeu Ribeiro (Presidentes), Katia Soares de Oliveira de Andrade (Procuradora), Maria Lúcia Atique Gabriel e José Gonzaga da Silva Neto (Presidentes), João de Alayr Domingues (Diretor Geral), Lúcia Maria Teixeira Furlani (Diretor Presidente), Lúcia Helena Aravéchia de Oliveira (Procuradora), Marcos Vinicius Busoli Cascino (Representante Legal), Luciana Delle Sedie Pecora (Procuradora), Hermes Ferreira Figueiredo, Paulo Eduardo Marcondes de Salles (Representante Legais), Anunciato Storópoli Neto (Diretor Geral), Eduardo Storópoli, Aparecida Najar, Maria Heloiza Trebilcock Affonso, Cristovão Carlos da Cunha, Rogerio Augusto Profeta, Antonio Carlos Nunes da Silva, Oscar Luiz de Moura Lacerda, Simone da Silva Gomes, Maria Auxiliadora de Castilho, Nelson Thomé Seraphim Júnior, Paulo Fernando Vendrame, Roque Quagliato, Suzelei de Castro França, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Wilson Shimizu, Thereza Porto Marques, Luís Otávio Palhari, Oduvaldo Cacalano, Paulo César da Luz Leão, José Deuzimar Dantasm,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Marcos Medina Leite, Wilson Shimizu, Roberto Alonso, Hamilton Paschoal de Arruda Innarell e Osnil Arruda (Representantes Legais).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$28.107.465,87.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2011 às entidades relacionadas no referido voto, dando quitação aos respectivos Responsáveis, com recomendações à FDE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-010080/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Regional Sul.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Fernando de Sá Bittencourt Câmara (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada.

Em Julgamento: Termos Aditivos e de Retirratificação celebrados em 24-06-09, 30-09-09, 18-12-09 e 20-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 27-10-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e de retirratificação em exame, com recomendação.

TC-013585/026/12

Convenente: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias das Estâncias para urbanização de vias de interesse turístico - execução de obras e serviços de pavimentação com lajotas de concreto sextavada, guias, sarjetas e sarjetão na Rua Cotinha Magalhães, Rua Timóteo Garcia Lamas, Rua Osasco, Rua Vereador Ernestino Alves Mascarelhas, Rua Jundiá, Rua



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antenor Coradi, Rua Durval Muylaert e Av. São Paulo, localizadas no Município de Itanhaém.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-03-12. Valor – R\$4.017.218,69. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 22-11-12.

Findo o relatório apresentado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Élide Graziane Pinto, Procuradora do Ministério Público de Contas, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, o processo foi retirado de pauta, com retorno ao Gabinete de Sua Excelência.

A sustentação oral produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-002196/009/06

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Maffei (Prefeito) e Claudia da Costa Meirelles (Diretora de Saúde).

Objeto: Termo de parceria objetivando o projeto de reestruturação da assistência ambulatorial e hospitalar do Departamento Municipal de Saúde de Porto Feliz.

Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 30-01-06. Valor – R\$2.294.132,50. Termos Aditivos celebrados em 30-01-07, 17-12-07 e 30-01-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 19-01-13.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanham: Expedientes TCs-018400/026/07, 001863/009/08, 017113/026/12 e 033105/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo de parceria e seus termos aditivos, bem como ilegais as respectivas despesas previstas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 200(duzentas) UFESPs ao Sr. Cláudio Maffei, Prefeito à época, responsável pela contratação, por violação aos artigos 37, *caput*, II; e ao artigo 1º, §1º, da Lei Federal nº 9790/99.

Determinou, por fim, em razão dos Expedientes TCs-1863/009/08, 17113/026/12, 18400/026/07 e 33105/026/12, seja noticiado ao Ministério Público do Estado e à Câmara Municipal acerca da decisão proferida.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000418/015/11 foi apregoado o Dr. Fábio Barbalho Leite, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Excelência, passou-se ao julgamento do referido processo.

TC-000418/015/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Editora Bearare Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Beatriz Soares Nogueira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de acervo educacional – TV Cultura para uso da Secretaria de Educação daquela Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-11-09. Valor – R\$1.074.958,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 26-11-11, 09-01-13, 26-02-13 e 13-04-13.

Advogados: Fábio Barbalho Leite e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-001098/001/09, TC-001132/001/09 e TC-001295/001/09.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Fábio Barbalho Leite, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência.

A sustentação oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-000082/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Construtora Arco Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Celso Mossin (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para a edificação de 176 unidades habitacionais - modelo CDHU TI24A 3D, no Conjunto Habitacional São Miguel Arcanjo “G”.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 07-12-10, 12-01-11, 03-03-11 e 23-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 16-06-12.

Advogados: Cristiane Piazzenti, Daniela Francine Torres, Elisandra Murilho Trevizan e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do Termo de Recebimento Parcial acostado às fls. 340 dos autos.

TC-000231/016/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taquarituba.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarituba – APAE – Valor R\$33.000,00. Lar São Vicente de Paulo – Valor R\$18.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba – Valor R\$106.496,60.

Responsáveis: Edison Costa da Veiga (Secretário da Administração Municipal), Miderson Zanello Milleo (Prefeito), José Francisco Romano, Pedro Ferreira de Albuquerque e Mario Antunes dos Santos (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$157.496,60.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor total de R\$157.496,60, referente ao exercício de 2009, quitando os responsáveis.

Decidiu, no entanto, propor aos convenientes que, em matérias da espécie, cumpram com rigor as recomendações propostas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002438/026/11

Câmara Municipal: Boa Esperança do Sul.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Abel Gomes Roque.

Acompanha: TC-002438/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, exercício de 2011, com as recomendações alvitradas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002470/026/11

Câmara Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Antonio Lopes da Silva.

Advogados: Antonio Aparecido Francisco da Silva e Eduardo Nunes Sá.

Acompanha: TC-002470/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2011.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Legislativo, transmitindo-se recomendações.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002646/026/11

Câmara Municipal: Dracena.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Nelson Nabor Buzinaro.

Advogado: José Vialle.

Acompanha: TC-002646/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Dracena, exercício de 2011, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, sejam encaminhadas recomendações à Origem, bem como que a equipe de fiscalização responsável, em ocasião oportuna, certifique-se das medidas saneadoras noticiadas.

TC-002665/026/11

Câmara Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Thiago Antonio Briganó.

Advogados: Emerson Adolfo de Goes, Anderson Pomini e outros.

Acompanha: TC-002665/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Ibirarema, exercício de 2011.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Legislativo, transmitindo-se recomendações.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003055/026/11

Câmara Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Ademilson Vicente de Melo.

Advogado: João Paulo Sales Cantarella.

Acompanha: TC-003055/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Ouroeste, exercício de 2011.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000944/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Turística do Igarapu do Tietê.

Exercício: 2011.

Prefeito: Carlos Augusto Gama.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Fernando Jammal Makhoul e Lourival Artur Mori.

Acompanham: TC-000944/126/11 e Expediente: TC-027048/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Wurman, a E. Câmara, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, também, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando-lhe cópia do relatório da fiscalização e da decisão, para as providências de sua alçada.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para exame do contrato e de processos emergenciais e respectivos contratos especificados no voto do Relator; a formação de autos apartados para análise dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos propostos no voto; o arquivamento do expediente que acompanha os autos; e à Fiscalização que verifique oportunamente a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-001255/026/11

Prefeitura Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2011.

Prefeito: Marco Ernani Hyssa Luiz.

Períodos: (01-01-11 a 07-06-11), (22-06-11 a 11-10-11) e (31-10-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Luis Valter Ferreira.

Períodos: (08-06-11 a 21-06-11) e (11-10-11 a 30-10-11).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Evaldo José Custódio e outros.

Acompanham: TC-001255/126/11 e Expedientes: TCs-000867/006/11, 000906/006/11, 001034/006/11, 001049/006/11, 001180/006/11, 001292/006/11, 001611/006/11 e 001662/006/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Altinópolis, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, expediu recomendações ao Chefe do Executivo, nos termos consignados no referido voto.

A equipe técnica se certificará, em oportuna fiscalização, das medidas noticiadas pela Origem.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A sustentação oral proferida pela Dra. Élide Graziane Pinto, Representante do Ministério Público de Contas, constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001386/026/11

Prefeitura Municipal: Rifaina.

Exercício: 2011.

Prefeito: Hugo Cesar Lourenço.

Advogado: Washington Fernando Karam.

Acompanha: TC-001386/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rifaina, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à próxima fiscalização *in loco* que analise com maior profundidade as despesas por adiantamento, bem como verifique as medidas tomadas quanto a cargo de Controlador Municipal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002832/008/07

Recorrente: Emanuel Mariano Carvalho - Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e Orimplan Serviços de Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados destinados ao gerenciamento de multas de trânsito.

Responsável: Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-11, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, com o fim exclusivo de reduzir a sanção pecuniária imposta ao responsável para 200 (duzentas) UFESPs, mantendo-se intactos os demais termos da respeitável decisão guerreada.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003205/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Laboratório de Análises Clínicas Starlab Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Pedro Reis Galindo (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Barbizan Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de exames de apoio e diagnóstico em patologia clínica, anatomia patológica e citopatológica, para atendimento das demandas dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$1.684.260,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 29-09-09 e 15-02-12.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Viviana Regina Coltro Demartini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável (Sr. Angelo Augusto Perugini, ex-Prefeito), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas, da natureza das faltas praticadas e do dano causado ao erário, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-013395/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: Condabel Construtora Daud Belchor Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano Ricardo Azevedo Roda (Secretário de Desenvolvimento Sustentado).

Objeto: Execução de obra para implantação de Centro de Convenções Municipais, no Parque Pérola da Serra – etapas 1 e 2.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Execução contratual decorrente do contrato nº230/03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 28-03-08, 06-11-08 e 11-10-11.

Advogados: Camila Brandão Sarem, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha: TC-026053/026/04.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão de Segunda Câmara.

TC-000922/011/08

Conveniente: Prefeitura Municipal Votuporanga.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Objeto: Prestação de assistência médico-hospitalar de pronto-socorro e cessão de uso de nosocômio municipal para atendimento de pronto-socorro.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-08. Valor - R\$1.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-05-10.

Advogados: Antonio Araldo Ferrraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur, Luiz Fernando Góes Liévana e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio s/nº em exame, com as advertências anotadas do corpo do voto do Relator, que serão comunicadas por ofício à Prefeitura Municipal de Votuporanga.

TC-024570/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento de Diadema – SANED.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Neuceli Mendes Bonafé Boccato (Diretor Presidente) e Antonio Carlos dos Anjos (Diretor de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de pavimentos asfálticos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-12-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, com a recomendação anotada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002432/026/11

Câmara Municipal: Barbosa.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Waldir Aparecido Rocha.

Acompanha: TC-002432/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barbosa, exercício de 2011, com ressalva das questões apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as recomendações constantes no corpo do referido voto, dando, em consequência, e com base no artigo 35 do referido diploma legal, quitação ao Sr. Waldir Aparecido Rocha, responsável pelas contas.

A Fiscalização verificará na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, ainda, seja encaminhada, mediante ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002613/026/11

Câmara Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Carlos Alberto Leite.

Advogado: Mário Alves da Silva.

Acompanha: TC-002613/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Areiópolis, exercício de 2011, com ressalva das questões apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações e alertas lançados no corpo do referido voto, dando, em consequência, e com base no artigo 35 do referido diploma legal, quitação ao Sr. Carlos Alberto Leite, responsável pelas contas.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia da presente decisão.

A próxima fiscalização verificará a efetiva eliminação das pendências.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002734/026/11



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: José Maria Berbert.

Advogado: José Ricardo Narciso de Souza.

Acompanham: TC-002734/126/11 e Expediente: TC-029011/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirapozinho, exercício de 2011, com ressalva das questões apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações e alertas lançados no corpo do referido voto, dando, em consequência, e com base no artigo 35 do referido diploma legal, quitação ao Sr. José Maria Berbert, Responsável pelas contas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, com cópia da presente decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000886/026/11

Prefeitura Municipal: Avaí.

Exercício: 2011.

Prefeito: Paulo Sérgio Rodrigues.

Advogado: José Camilo dos Santos Neto.

Acompanha: TC-000886/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaí, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as advertências lançadas no corpo do referido voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao Terceiro Setor são objeto de processos específicos, nos termos das Instruções desta Corte (TCs-000148/002/13 e 000220/002/13), o mesmo ocorrendo com as admissões (TCs-000578/002/13, 000482/002/13 e 000481/002/13), todos pendentes de apreciação.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A sustentação oral produzida na oportunidade pela Dra. Élide Graziane Pinto, Representante do Ministério Público de Contas, constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001336/026/11

Prefeitura Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2011.

Prefeito: Antonio Shigueyuki Aiacyda.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-001336/126/11 e Expedientes: TCs-030722/026/12, 021204/026/12, 012449/026/12, 027355/026/11 e 037269/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser efetivamente regularizadas.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para tratar das matérias destacadas no referido voto, com subsídio dos expedientes TCs-27355/026/11, 12449/026/12, 21204/026/12, 30722/026/12; bem como, em atenção aos expedientes relacionados no voto do Relator, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando cópia do Parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao Terceiro Setor são objeto de processos específicos, nos termos das Instruções desta Corte (TC-35000/026/12), o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal por concurso público (TC-22592/026/11) e com as contratações por tempo determinado (TC-39376/026/12).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001352/026/11

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2011.

Prefeito: Mário Antônio Pinheiro.

Advogados: Marcus Vinícius Ibanez Borges, Renata Zeuli de Souza e Cristiane Caldarelli.

Acompanham: TC-001352/126/11 e Expediente: TC-013323/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com as advertências lançadas no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados e de autos próprios para tratar das matérias destacadas no voto do Relator

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras discriminadas no mencionado voto.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao Terceiro Setor são objeto de processos específicos, nos termos das Instruções desta Corte (TC-759/007/12 e TC-873/003/12), o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal por concurso público (TC-81/007/12) e com as contratações por tempo determinado (TC-772/007/12).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

A sustentação oral produzida na oportunidade pela Dra. Élidea Graziane Pinto, Representante do Ministério Público de Contas, constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-044211/026/12 - Expediente

Agravante: Alfredo Amador Tonello – Ex-Prefeito do Município de Brodowski.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 02 de abril de 2013, que indeferiu, por falta de amparo legal, o pedido do interessado de que as intimações e notificações, que o tenham como responsável, sejam remetidas para endereço específico, em virtude do término de seu mandato eletivo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos não havendo que falar em cerceamento de defesa, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001158/008/07

Embargante: Afonso Macchione Neto – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Catanduva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e LGF – Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva, de administração e assessoria técnica de obra, incluindo treinamento de mutirantes para a construção de 643 unidades



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

habitacionais tipologia CDHU TI24A, pelo regime de autoconstrução, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Catanduva “M”.

Responsável: Afonso Macchione Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-13.

Advogados: Ricardo Aparecido Hummel, José Francisco Limone, João Gonçalves Roque Filho e outros.

Acompanham: TC-002080/004/06 e TC-002081/004/06.

TC-001013/008/08

Embargante: Afonso Macchione Neto – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Catanduva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Cimento Rio Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda., objetivando o fornecimento de ferragens e armaduras, destinadas à produção de 643 unidades habitacionais tipologia CDHU TI24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Catanduva “M”.

Responsável: Afonso Macchione Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-13.

Advogados: Ricardo Aparecido Hummel, José Francisco Limone, João Gonçalves Roque Filho e outros.

Acompanham: TC-002080/004/06 e TC-002081/004/06.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-040271/026/09

Embargante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Syslab Produtos para Laboratórios Ltda., objetivando a locação de equipamentos para realização de exames laboratoriais de imunologia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Diniz Lopes dos Santos, Leonel Damo e Oswaldo Dias (Prefeitos), Sandra Regina Vieira, Valdir Russo e Paulo Eugênio Pereira Júnior (Secretários de Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem com ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-13.

Advogados: Alessandro Baumgartner, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Ana Paula Ribeiro Barbosa, André Filomeno e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura o **PRESIDENTE** registrou as honrosas presenças, em plenário, dos Auditores Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Em continuidade, o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman passou a relatar os processos da seção municipal a seu encargo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-002375/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

Contratada: Banco VR S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Volpe (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de “vale-alimentação” em cartão magnético ou documento impresso personalizado aos servidores municipais.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-12-06, 28-12-07, 20-03-08 e 29-12-08. Termo de Encerramento Contratual de 14-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-08-10.

Advogados: Márcio Aparecido Fernandes Benedecte, Renê dos Santos, Gustavo Real e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditivos firmados em 29.12.06, 28.12.07 e 29.12.08 e o Termo de Encerramento Contratual, e tomou conhecimento do 4º Termo de Aditamento de 20.3.08, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e posterior envio do processo ao Ministério Público Estadual para as medidas de alçada, inclusive quanto ao valor acrescido e não devidamente justificado.

Decidiu, ainda, por descumprida determinação desta Corte de Contas, aplicar ao Responsável, Sr. Roberto Volpe, Prefeito Municipal à época, multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei Complementar.

TC-001899/008/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Entidade Beneficiária: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Responsáveis: Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.139.070,93.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105 I, do Regimento Interno.

TC-000990/014/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Maestro Pedro Alves de Souza.

Responsáveis: Eduardo de Souza César (Prefeito à época) e Vani de Fátima da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$154.592,28.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Maestro Pedro Alves de Souza, aplicando multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's ao ex-Prefeito, Sr. Eduardo de Souza César, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, deixando excepcionalmente de condenar a entidade à devolução do numerário, pelas razões expostas no referido voto.

TC-002648/026/11

Câmara Municipal: Echaporã.

Exercício: 2011

Presidente da Câmara: José Mauro Marcelino.

Advogado: José Carlos de Almeida.

Acompanha: TC-002648/126/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Echaporã, exercício de 2011, com recomendações ao Legislativo e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002777/026/11

Câmara Municipal: Taciba.

Exercício: 2011.

Presidentes da Câmara: Clóvis Luiz da Silva e Izidoro Arcesti Ricci.

Períodos: (01-01-11 a 06-01-11) e (07-01-11 a 31-12-11).

Advogado: Adriano Gimenez Stuani.

Acompanha: TC-002777/126/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taciba, exercício de 2011, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações mediante ofício a ser expedido ao responsável.

TC-002817/026/11

Câmara Municipal: Brodowski.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Marcos Antonio de Araújo.

Advogado: William Cesar Guimarães Romeiro.

Acompanha: TC-002817/126/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Brodowski, exercício de 2011, com recomendações ao Legislativo.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002861/026/11

Câmara Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Jair Joaquim de Campos.

Acompanha: TC-002861/126/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itirapuã, exercício de 2011, com alerta à municipalidade, consignado no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000872/026/11

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

Exercício: 2011.

Prefeito: Paulo Cesar Borges.

Períodos: (07-01-11 a 11-07-11) e (01-08-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Silvio Cesar Corrente.

Períodos: (01-01-11 a 06-01-11) e (12-07-11 a 31-07-11).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Ruy Luiz Ramires Júnior e outros.

Acompanham: TC-000872/126/11 e Expedientes: TC-008981/026/13 e TC-011306/026/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, exercício de 2011, com recomendações e determinação à Administração Municipal.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, as medidas noticiadas pela origem.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para análise da matéria especificada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000911/026/11

Prefeitura Municipal: Castilho.

Exercício: 2011.

Prefeito: Antonio Carlos Ribeiro.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanham: TC-000911/126/11 e Expedientes: TC-029494/026/11, TC-032679/026/11, TC-033141/026/11, TC-000238/015/12 e TC-039725/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Castilho, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-001399/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2011.

Prefeito: Agenor Mauro Zorzi.

Períodos: (01-01-11 a 24-07-11), (10-08-11 a 14-08-11) e (31-08-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Junior Aparecido Otaviano.

Períodos: (25-07-11 a 09-08-11) e (15-08-11 a 30-08-11).

Advogado: Carlos Ernesto Paulino.

Acompanham: TC-001399/126/11 e Expedientes: TC-001447/006/11 e TC-039818/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal e ao agente responsável, no tocante às contribuições previdenciárias.

A Fiscalização responsável, nos próximos trabalhos de campo, verificará as providências noticiadas pela origem, inclusive, no próximo roteiro, quanto à efetivação da implantação do Plano Municipal de Saneamento e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

TC-001157/026/11

Prefeitura Municipal: Manduri.

Exercício: 2011.

Prefeito: Luiz Antonio Cinel.

Advogado: Juscelino Gazola.

Acompanham: TC-001157/126/11 e Expedientes: TC-007577/026/12, TC-024412/026/12, TC-019186/026/11 e TC-027744/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Manduri, exercício de 2011, com recomendações à Origem e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção ao município.

TC-001419/026/11

Prefeitura Municipal: Serrana.

Exercício: 2011.

Prefeito: Nelson Cavalheiro Garavazzo.

Advogados: Antônio Marcos de Souza, João Marcel Dias Mussi e outros.

Acompanham: TC-001419/126/11 e Expedientes: TC-000571/006/11, TC-000904/006/11, TC-000905/006/11, TC-001395/006/11, TC-001396/006/11 e TC-001534/006/12.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado e artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Serrana, exercício de 2011, cabendo à equipe de fiscalização verificar, oportunamente, a efetiva implementação das medidas anunciadas pela origem, inclusive no tocante a adiantamentos.

À margem do parecer determinou sejam transmitidas, pelo órgão de inspeção, recomendações à Administração Municipal.

Quanto às impugnações apontadas no item C.1 “Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades”, ainda que parte possa ser remetida ao campo das recomendações, autos próprios examinarão a Inexigibilidade de Licitação – processo nº 128/2011 (item C.1.1.2) e a Dispensa de Licitação – Processo nº 20/2011 (item C.1.1.3).

TC-001915/003/07

Requerente: José Antonio Bacchim – Prefeito do Município de Sumaré no exercício de 2006.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Sumaré, no exercício de 2006.

Responsável: José Antonio Bacchim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-11-08, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Rocha Ivanoff, Priscila Chebel e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para os fins de reformar a respeitável Sentença de fls. 181/182 e cancelar a multa imposta ao Sr. José Antonio Bacchim.

TC-000169/002/08

Recorrente: Francisco Leoni Neto – Ex-Prefeito do Município de Bariri.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bariri, no exercício de 2006.

Responsável: Francisco Leoni Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-10-10, que julgou irregulares os atos de admissão temporária de professores, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Vilanor Jeremias Rossi, Carlos Alberto Diniz, Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de serem registrados os atos de admissão em exame da Prefeitura Municipal de Bariri.

TC-002210/009/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Construtora W. Cury Ltda., objetivando a construção do Paço Municipal.

Responsável: João Franklin Pinto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-10-10, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: André Navarro e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim único de afastar dos fundamentos da respeitável decisão de primeiro grau a insuficiente disponibilidade de verbas para cobertura das despesas e a falta de publicação do instrumento convocatório em jornal de grande circulação, mantendo-a, no mais, íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-800274/180/03

Recorrente: Firmino Ribeiro Sampaio - Ex-Prefeito Municipal de Penápolis.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Penápolis, para análise da matéria referente as taxas reservadas ao FEBOM - Fundo Especial dos Bombeiros, no exercício de 2003.

Responsável: Firmino Ribeiro Sampaio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-12-09, que julgou irregular a aplicação das taxas reservadas ao FEBOM, determinando o recolhimento da diferença apurada com os acréscimos legais, à conta do mencionado Fundo.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Fernando José Garmes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da respeitável Decisão da instância originária.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a Sessão indago à Dra. Élide Graziane Pinto se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados.

A Douta Procuradora do Ministério Público de Contas não indicou processo para ciência específica do Ministério Público de Contas. Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Sidney Estanislau Beraldo

Samy Wurman

Élide Graziane Pinto

Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau